



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 124/11 – CEFOR**  
**AO VETO PARCIAL**

**Obriga os hospitais e as maternidades situados no Município de Porto Alegre a prestarem assistência especial às parturientes em cujos filhos recém-nascidos seja constatado, durante o período de internação para o parto, qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que implique tratamento continuado.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

O Projeto foi aprovado em sessão plenária no dia 31 de agosto do corrente ano.

Tendo sido encaminhada a Redação Final ao Poder Executivo, foi sancionada pelo Prefeito Municipal a Lei nº 11.138, em 10 de agosto de 2011, que, no entanto, após o Veto ao inc. III do art. 2º, que fora incluído no texto pela Emenda nº 01 e alterado pela Emenda à Redação Final.

Dentre as razões do Veto, ressalta-se: “que significativo número de partos realizados em Porto Alegre não é de municípios da cidade;” “que as consultas em atenção especializada, para a Região Metropolitana e interior são regidas pelo Estado, e não pela Capital;” “que o conteúdo do dispositivo ora vetado impõe obrigação cuja execução não compete ao gestor municipal, tampouco à instituição que presta o serviço, mormente levando-se em conta os pacientes atendidos pela rede particular”.



**PARECER Nº 124 /11 – CEFOR**  
**AO VETO PARCIAL**

Examinada, a matéria, à luz das competências desta Comissão, estabelecidas no art. 37 do Regimento, somos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2011.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 25-10-11

  
**Vereador João Carlos Nedel – Presidente**

  
**Vereador Airto Ferronato**

  
**Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente**

  
**Vereador Mauro Pinheiro**  
COMTRA